



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Recuperanda: J.J. Tonello Supermercado Eireli
Recuperação Judicial nº 5001153-63.2020.8.21.0020

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial



1.1 Considerações Preliminares

Prescreve a alínea “c” do art. 22 da LRF ser dever do administrador judicial apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor. Nesse sentido, de todo recomendável que tal relatório seja alicerçado em informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, cuja elaboração ocorra por contador habilitado. Sucede que, no presente caso, referidas informações não tem sido entregues com tempestividade ao administrador judicial, razão pela qual o presente relatório está baseada em informações e dados extraídos de relatórios gerenciais da(s) Recuperanda(s), os quais serão re/ratificados à medida que as informações contábeis sejam regularmente processadas.

1.2 Identificação da Recuperanda

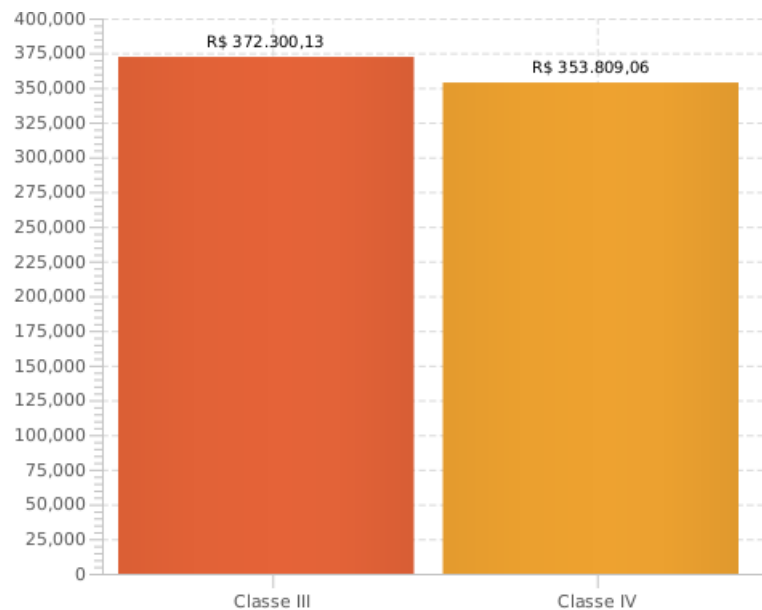
J.J. Tonello Supermercado Eireli
CNPJ 03.766.133/0001-61

- Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
- Sede na
- Comércio de mercadorias em geral - supermercados
- Capital Social: R\$ 46.278,26
- Sócios: Jairo José Tonello (100%)
- Administradores: Jairo José Tonello

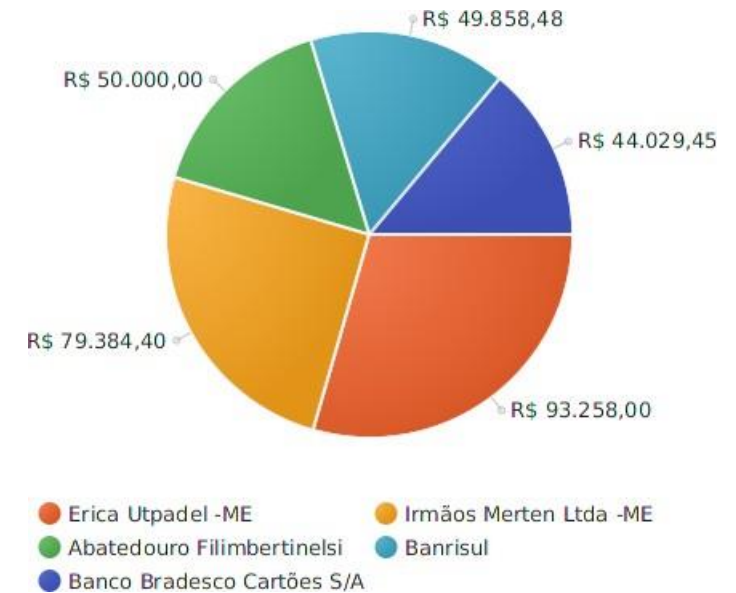
2 Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O passivo total sujeito à Recuperação Judicial atingiu a monta de R\$ 726.109,19. A lista de credores da Recuperanda foi composta pela Classe III (51.2%) Classe IV (48.7%):

2.1 Créditos por Classe



2.2 Principais Credores



3.1 Da Visita à Devedora

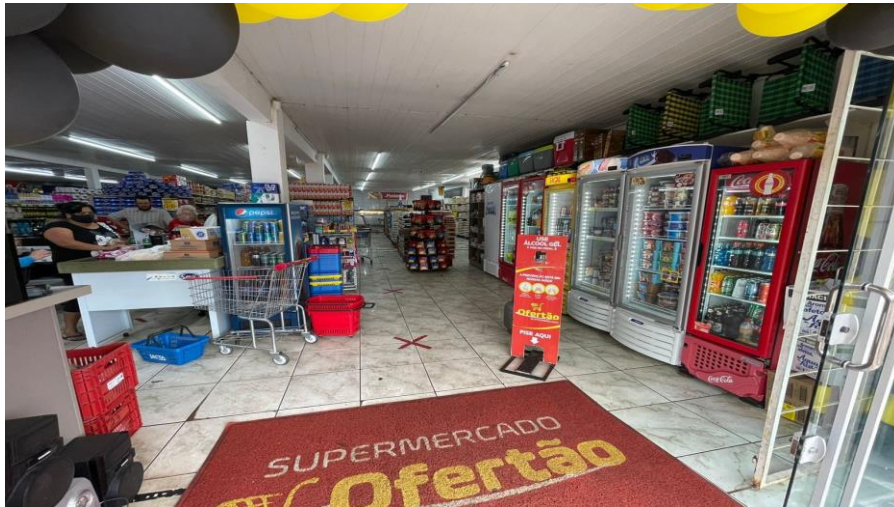
No dia 26 de novembro, às 15:30h, a Administradora Judicial, representada por Fernanda Fior, realizou videoconferência com os responsáveis pela Recuperanda, representada no evento pelos seguintes profissionais:

Jairo José Tonello e Matheus Pompeu de Mattos

A visita transcorreu normalmente, não tendo os representantes da Recuperanda oposto qualquer objeção.

Durante a visita, observou-se que as atividades da Devedora estava transcorrendo normalmente conforme elucida as fotos dispostas a seguir.

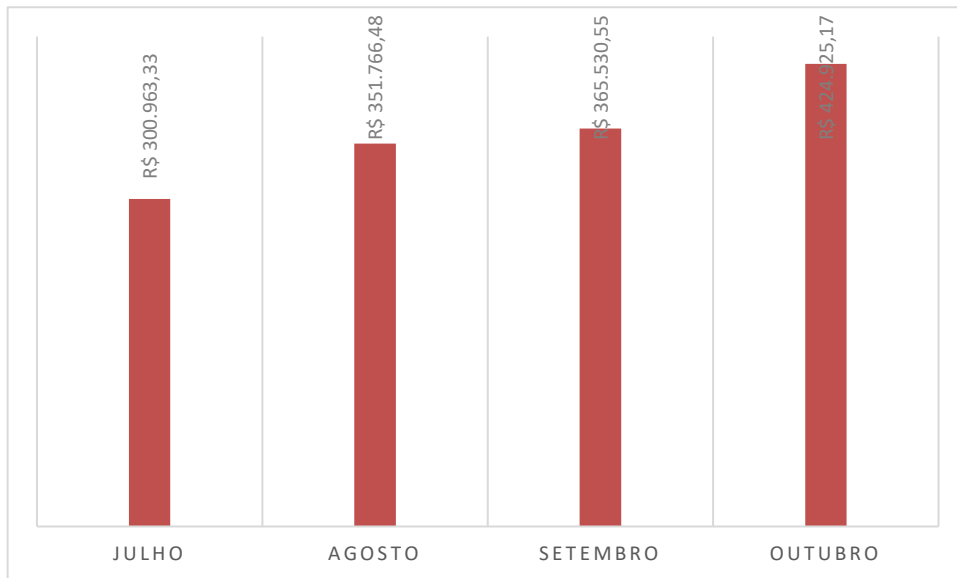




3.2 Faturamento

Conforme informações disponibilizadas pela Recuperanda, os relatórios gerenciais da Empresa dão conta de que o faturamento do mês anterior perfaz a quantia de R\$ 424.925,16.

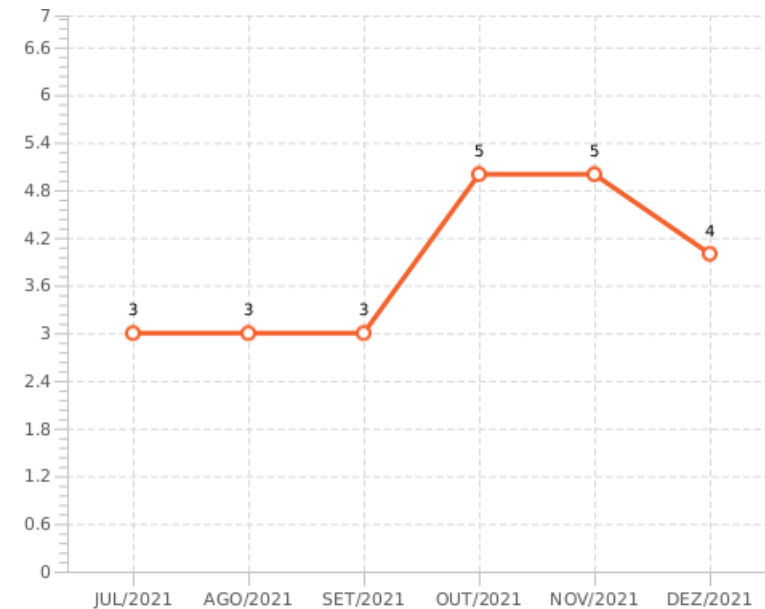
A seguir, apresenta-se o gráfico comparativo entre a evolução do faturamento auferido pela Devedora:



3.3 Empregados

Conforme informações disponibilizadas pela Recuperanda, atualmente esta conta com 4 funcionários.

Apresenta-se abaixo a evolução do quadro funcional da Devedora:



3.4 Cumprimento das Obrigações Correntes

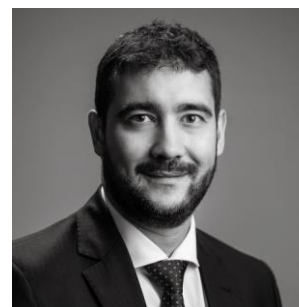
Em linha com a Recomendação n. 72/2020, do CNJ, a Administradora Judicial questionou a Empresa sobre o regular cumprimento das obrigações correntes, sendo informado por Jairo José Tonello e Matheus Pompeu de Mattos que as despesas correntes e honorários da Administração Judicial estão pagos em dia, entretanto, houve atraso em relação aos tributos de PIS/COFINS no mês de novembro de 2021, sendo seu pagamento projetado para o mês subsequente.

Em linha com o novo regramento do art. 22, segundo o qual é dever do administrador judicial “fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor” (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020), acosta-se ao presente consulta do SERASA extraída as expensas da signatária em .

Diante das informações prestadas, a Administração Judicial requer a juntada deste relatório final de atividades, formulado **precipualemente** pelos seguintes profissionais, todos da **equipe permanente** desta auxiliar do Juízo:



Dr. Rafael Brizola Marques
OAB/RS 76.787



Felipe Camardelli
CRA/RS 31.349/O



Victória Cardoso Klein
OAB/RS 111.077



Daniel Kops
CRC-RS 096.647/0-9



Fernanda Fior
OAB/RS 115.498

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial

